

## Municípios da Área de Atuação da SUFRAMA

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2025
Ajustado à malha territorial de referência	2025
Quantitativo de unidades do recorte	9
Próxima divulgação	2027
Quantitativo de Municípios relacionados	153
Publicação/legislação de referência	Lei nº 3.173, de 06 de junho de 1957; Decreto nº 47.757, de 03 de fevereiro de 1960; Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968; Decreto nº 92.560, de 16 de abril de 1986; Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989; Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991; Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991; Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991; Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994; Lei nº 15.273, de 26 de novembro de 2025; Artigos 40 e 92 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Emenda Constitucional nº 83, de 5 de agosto de 2014; Constituição Federal do Brasil, de 1988.

### Definição

A Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), autarquia federal ligada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, foi criada pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 para administrar a área de atuação e a prestação dos serviços referentes à Zona Franca de Manaus (ZFM). Antes de sua criação, a Zona Franca de Manaus era administrada por um superintendente, assistido por um Conselho Deliberativo composto por cinco membros nomeados pelo Presidente da República, conforme estipulado pelo Decreto nº 47.757, de 03 de fevereiro de 1960, que regulamentava a Lei nº 3.173 de 1957, sancionada pelo presidente Juscelino Kubitschek e que deu origem à Zona Franca de Manaus. Com o Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, foi estendido os benefícios do Decreto-Lei nº 288 de 1967, a Áreas da Amazônia Ocidental (Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima).

Além da Zona Franca de Manaus, a SUFRAMA, administra as Áreas de Livre Comércio (ALC), que foram criadas para promover o desenvolvimento econômico e social das regiões de fronteira da Amazônia Ocidental e do Amapá, incentivando a integração e reduzindo as desigualdades regionais do Brasil. As ALC receberam benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus, voltados principalmente ao comércio e ao abastecimento regional.

As Áreas de Livre Comércio (ALC) foram instituídas por leis federais específicas. A primeira foi a ALC de Tabatinga, no Amazonas, criada pela Lei nº 7.965, de 1989. Em seguida, em 1991, vieram as ALC de Guajará-Mirim, em Rondônia, por meio da Lei nº 8.210; e Boa Vista e Bonfim, em Roraima, pela Lei nº 8.256. Ainda em 1991, a área de atuação da SUFRAMA foi ampliada, com a criação da ALC de Macapá e Santana, no Amapá, através da Lei nº 8.387. Em 1994, as ALC de Brasília/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul no Acre foram estabelecidas pela Lei nº 8.857. Por fim, a Lei nº 15.273 de 2025, alterou a Lei nº 8.256/1991, ao incluir o município de Pacaraima (RR), ampliando a Área de Livre Comércio de Boa Vista (RR).

Com as Áreas de Livre Comércio, a SUFRAMA teve as suas atribuições ampliadas e se transformou no órgão responsável pela administração de novas atividades econômicas na Amazônia Ocidental e nos municípios de Macapá e Santana no Amapá, extrapolando as suas atribuições originais de órgão responsável pela administração da ZFM.

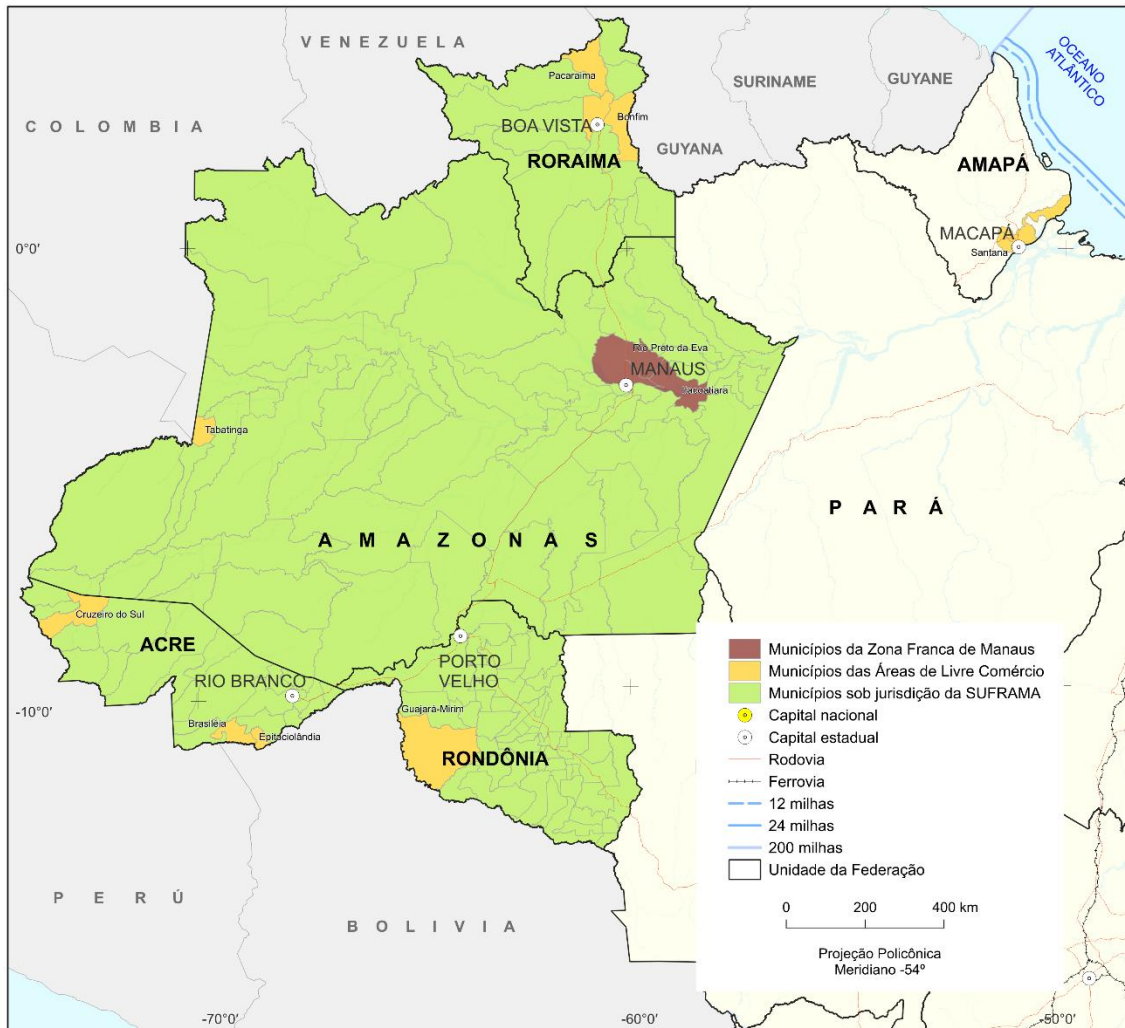
## **Geocodificação**

O recorte da Área de Atuação da SUFRAMA não possui geocodificação.

## Relação com outros recortes

A Área de Atuação da SUFRAMA tem relação direta com um conjunto de Municípios em diferentes Estados (Mapa 63), não respeitando os limites estaduais.

**Mapa 63 – Municípios da Área de Atuação da SUFRAMA – 2025**



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geografia, Coordenação de Geomática e Coordenação de Cartografia.